



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CASA DOS MENORES DE CAMPINAS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.045.365/0002-14, com sede à Rua estrada roças velhas, s/n, Bairro Cariacica sede, Cariacica, CEP 29.157-405 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sr. **PHILIP BRIAN SMITH** portador da CI nº RNE V133655-X, órgão expedidor CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 188.079.248-62 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81568150 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para despesas com materiais de custeio e equipamentos, objetivando investimento no acolhimento institucional em benefício de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 74.997,56 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 74.997,56 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 44.998,20

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 29.999,36

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/05/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Ass
6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Especial**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a **Kelly Lucas Santiago** - matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a **Andressa Tavares Correa** - matrícula nº 669560, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer de ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 04 de Julho de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


PHILIP BRIAN SMITH

Presidente da Casa dos Menores de Campinas

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Julho de 2018.

Resumo do Convênio nº 007/2018

Processo nº 81444966
Registro SIGEFES: 180233
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Conveniente: Município de Mimoso do Sul.
Objeto: Aquisição de dois veículos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor: R\$ 87.238,50 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 17.238,50 (dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida do Conveniente.

Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian - Matrícula nº 3294641

Vitória, 04 de julho de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 409278

do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Casa dos Menores de Campinas.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesas com materiais de custeio e equipamentos, objetivando investimento no acolhimento institucional em benefício de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na instituição.

Valor: R\$ 74.997,56 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/05/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 e 3.3.50.43

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 04 de julho de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 409346

Resumo de Termo de Fomento nº 9007/2018

Processo nº.: 81501625

Registro SIGEFES: 180217

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Santa Teresa.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo para atender os usuários e familiares da Associação Pestalozzi de Santa Teresa para o transporte a cidades vizinhas.

Valor: R\$ 54.478,90 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 14.478,90 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 28/02/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Rosimery Rosa Silva - matrícula nº 3292274

Vitória, 04 de julho de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 409378

Resumo de Termo de Fomento nº 9004/2018

Processo nº.: 81374585

Registro SIGEFES: 180227

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de São Mateus.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para custeio dos educadores sociais e gêneros alimentícios com a finalidade de melhorar o serviço prestado a 139 pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Valor: R\$ 49.684,49 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Glicéria Souza Mendes - matrícula nº 2898780

Vitória, 04 de julho de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 409345

Resumo de Termo de Fomento nº 9005/2018

Processo nº.: 81568150

Registro SIGEFES: 180216

Administração Pública: Estado

***DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA Nº 012-R de 29 de Junho de 2018**

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018, a Portaria SEP nº 37-R, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação nº 004/2017 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações de capacitação e formação inicial, continuada e permanente dos profissionais dos municípios que aderiram ao Programa Criança Feliz Capixaba, conforme Plano de Trabalho.

II - Termo de Cooperação nº: 004/2017, de 03/11/2017.

III - VIGÊNCIA: Data de início: 04/07/2018 Data de término: 31/12/2018.

IV - DE/Concedente:

Órgão: 47 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

UO: 47.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

UG: 470.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

UO: 28.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

UG: 280,201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		470901		UG Favorecida:		280201		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.14	470901	1297	14.615,20
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.30	470901	1297	7.650,00
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.36	470901	1297	107.783,00
S	47901	08.244.0191.2203	Proteção Social	0357	3.3.90.47	470901	1297	21.566,80

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR											
Jan:		Mai:		Set:							
Fev:		Jun:		Out:							
Mar:		Jul:	151.604,80	Nov:							
Abr:		Ago:		Dez:							

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 29 de junho de 2018

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

*Republicada por ter sido redigida com incorreção

Protocolo 409372

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **Resultado Final dos Projetos Habilitados** pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, conforme processo nº **81673388**.

A Ata na íntegra do AVISO DE RESULTADO FINAL estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br

Vitória, 04 de julho de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 409141

Processo nº 80802834/2018
 Pregão Eletrônico Nº 001/2018 - SECULT

Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 044/18

Objeto: Fornecimento de Água Mineral 20lts

Contratada: MABOL COMERCIAL LTDA- ME

Valor: R\$ 907,20 (Novecentos e sete reais e vinte centavos).

Mês de Referência: Junho de 2018.

Dotação Orçamentária: 10.40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 **Fonte:** 0101.

Vitória, 04 de Junho de 2018.

Ricardo Savacini Pandolfi
 Subsecretário Administrativo/
 SECULT

Protocolo 409156

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2018 PROCESSO Nº 82273251

PROPOSTA SIGA Nº 009/2018 REGISTRO SIGEFES Nº 180218

CONCEDENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Casa dos Menores de Campinas/Montanha da Esperança		CNPJ 46.045.365/0002-14
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Estrada Roças Velhas, s/n		
Bairro Cariacica Sede	Cidade Cariacica – ES	CEP 29.156.970
E-mail da Instituição montanha@mpc.com.br		Home Page www.esperancasemlimites.org.br
Telefone 1 (27) 3254-3062	Telefone 2 (27) 3254-2732	Telefone 3 (27) 98856-9922

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Phillip Brian Smith		CPF: 188.079.248-62
Nº RG RNE 133655-X	Órgão Expedidor PF	Cargo Presidente
Função Presidente		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Dante Micheline, Nº 1801, Ed. Siena		
Bairro Mata da Praia	Cidade Vitória	CEP 29066-430
Telefone 1 (27) 99702-4545	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Hayanne Raminho de Jesus Rodrigues		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 3714/17ª região
Área de Formação Serviço Social		
Bairro Nova Rosa da Penha I	Cidade Cariacica	CEP 29157-420
E-mail do Técnico hayanneme@mpc.com.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99877-1463	Telefone do Técnico 2 ()	

6



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Casa dos Menores de Campinas/Montanha da Esperança é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada no Município de Cariacica, oriunda de uma Organização Internacional denominada HOPE UNLIMITED (Esperança Sem Limites), em funcionamento neste Estado, desde o ano 1998.

A finalidade estatutária da Instituição é proporcionar assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na medida de suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, fornecendo na medida de suas possibilidades:

I – Abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em departamentos distintos, segundo o sexo, para que ali permaneçam até retornarem à família ou até que lhes seja dado outro destino;

II – Casas-Lares, Casas da Juventude e Lar-Escola masculino e feminino, para acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de receberem educação familiar, educação infantil, ensino fundamental, médio e profissionalizante, além de preparação para o mercado de trabalho;

III – Serviço aos egressos, encarregando-se de lhes proporcionar readaptação e reintegração ao seio familiar e a sociedade;

IV – Desenvolver junto às famílias em situação de vulnerabilidade social dos abrigados e das comunidades onde atua alternativas que lhes permitam o enfrentamento à pobreza e seu desenvolvimento social;

V – Realizar venda e comercialização de produtos e serviços, advindos dos cursos profissionalizantes, realizar bazares dos materiais recebidos em doação, sendo os recursos auferidos destinados à manutenção da entidade, atendendo à legislação que se fizer necessária;

VI – Desenvolver trabalhos na área de educação complementar realizando atividades artísticas, culturais e esportivas visando a integração e a participação no grupo social;

VII – Proporcionar assistência social junto às famílias em situação de vulnerabilidade social; oferecendo educação infantil em sistema de creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos e desenvolvendo iniciativas que promovam o bem estar das famílias nas comunidades em que atua;

VIII – Proporcionar assistência social e educacional junto a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, membros da comunidade, promovendo educação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Atualmente, os principais serviços ofertados pela Montanha da Esperança é o acolhimento Institucional, com capacidade para atender até 45 (quarenta e cinco) adolescentes e as oficinas e cursos profissionalizantes com capacidade de atendimento de até 350 (trezentos e cinquenta) alunos da comunidade e os residentes na Instituição a cada quadrimestre.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



No acolhimento institucional desenvolvemos a Divisão Funcional para Adolescentes Responsáveis – DFAR do Programa de Atendimento Cultura Positiva dos Pares. Realizamos atividades esportivas com professores de educação física, semanalmente, bem como atividades de reforço escolar sobre orientação de pedagoga e professor de matemática, e ainda dispomos de programações culturais e festivas, no sentido de potencializar o desenvolvimento interpessoal dos adolescentes acolhidos.

Dispomos também de uma equipe multidisciplinar, composta por: Coordenadora Técnica, Assistentes Sociais, Psicólogas, Pedagoga, Educadores Residentes, Auxiliares de Educador, Cozinheiras, Assistente Administrativa, Auxiliares de Escritório, Assessora Administrativa, Oficineiros, Manutenção em geral, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais. Estes profissionais são importantes para o funcionamento do trabalho de forma eficiente e tem como objetivo o desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes, visando a garantia de seus direitos, assim como, o seu bem-estar em todas as ações realizadas no dia a dia, fazendo com que os adolescentes acolhidos estejam em um ambiente mais próximo da realidade de uma rotina familiar. Cada profissional tem o seu valor nas funções desempenhadas, seja da equipe técnica a equipe de apoio, todos participam das atividades desenvolvidas com os adolescentes.

É com essa equipe que é possível manter em funcionamento uma estrutura da dimensão da Instituição – 200.000m² - e atender a todos os adolescentes residentes e ainda os da comunidade que utilizam do espaço para atividades recreativas, de esporte, lazer e profissionalização.

O mantenedor parcial da Montanha da Esperança é a Associação Esperança Sem Limites, porém a Instituição tem a necessidade de contar com a parceria de órgãos locais que se dispõem a somar conosco e contribuir para a continuidade e desenvolvimento deste trabalho. Sendo assim, dispomos de Cooperação Técnica e Financeira com os municípios de Cariacica e Viana, bem como, doações esporádicas de empresas, pessoas físicas, penas alternativas e Programas de aquisição de alimentos. Os recursos são utilizados para custear todas as despesas da Instituição, tanto com a estrutura, folha de pagamento, quanto com os adolescentes residentes e usuários do Projeto vindos da comunidade.

A parceria entre a Montanha da Esperança e os municípios acima elencados fortalece a rede de atendimento aos adolescentes oriundos dos respectivos municípios, que necessitam de medidas de proteção social.

Na consolidação da Assistência Social, quanto à política pública, ofertamos o serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social, haja vista que a proteção social especial garante moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirado do convívio familiar e/ou comunitário (PNAS/2004, p.32).

No acolhimento Institucional, a Montanha da Esperança tem por objetivo a proteção de adolescentes do



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Desde o ano 2000, é desenvolvido o serviço de acolhimento institucional, segundo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 90, parágrafo IV. E durante esse período estava sendo analisada - de acordo com o disposto nas legislações que tratam de acolhimento institucional - em qual modalidade de trabalho a Montanha da Esperança está inserida.

E tendo em vista que até o final do ano 2015 dispúnhamos de uma cultura de atendimento firmada no trabalho de pais sociais e observando o que trata o Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2012, pág. 76), constatou-se que “houve a substituição do termo “pai/mãe social” por educador / cuidador residente para evitar a ambiguidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da ideia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar”.

E ainda observamos que o serviço ofertado na modalidade Casa-Lar, assim como na Montanha da Esperança é adequado para adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, realidade essa da instituição que conta com um número significativo de jovens que permaneceram na instituição até completarem 18 anos, bem como, internos atuais que tem um histórico de permanência que indica o mesmo resultado.

A Montanha da Esperança, primando pelo cumprimento do que dispõe as legislações e entendendo que o serviço de acolhimento institucional está baseado na modalidade Casa-Lar, passou-se a se organizar para que a metodologia de atendimento respeite a especificidade e a caracterização da referida modalidade.

O serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela Entidade, além de inserir os adolescentes acolhidos em projetos sociais, atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cursos profissionalizantes, escolas municipais, estaduais e particulares nas proximidades da instituição, também os prepara para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade, agregado ao atendimento técnico individual e grupal do serviço social, da psicologia e do acompanhamento dos Educadores Residentes e seus Auxiliares como pilares da preparação dos adolescentes acolhidos. Em torno dos pontos centrais do acolhimento institucional, é assegurado o acesso aos cuidados na área da saúde, lazer, bem como às atividades esportivas e culturais, interagindo com a comunidade do entorno.

“Em virtude dos desafios enfrentados na adolescência, a privação da convivência familiar e comunitária nesse período pode tornar particularmente doloroso o processo de amadurecimento, frente à falta de referenciais seguros para a construção de sua identidade, desenvolvimento da autonomia e elaboração



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



de projetos futuros, acompanhados ainda o rebaixamento da autoestima (Justo, 1997).

Pereira (2003) observou que adolescência nos serviços de acolhimento institucional pode ser acompanhada de sentimentos de perda, frente à aproximação da separação, muitas vezes, do único referencial do qual o adolescente dispõe: os vínculos construídos na instituição. A autora destaca, assim, a importância da atenção às necessidades específicas desta etapa do ciclo vital e do trabalho pela garantia do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente, bem como, de se favorecer um processo de desligamento gradativo da instituição.” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, p.31).

Durante o período de acolhimento institucional, paralelamente ao trabalho realizado diretamente com o adolescente, acontece um acompanhamento técnico junto à família e/ou parentes, através de visitas domiciliares e estudos sociais, cujo objetivo é fortalecer os vínculos familiares visando avaliar a possibilidade de reintegração familiar. A orientação às famílias acerca dos serviços ofertados pela rede de atenção básica e especial também é de suma importância para que a família seja acompanhada pelos equipamentos de sua região, e assim obter um conjunto de serviços que lhe dê suporte para quando possível ocorrer à reintegração familiar.

A Montanha da Esperança visando ampliar a oferta de oficinas e cursos profissionalizantes atende além dos adolescentes residentes na Instituição, adolescentes dos bairros adjacentes, haja vista que o município de Cariacica concentra bairros com alto índice de vulnerabilidade social que não dispõe de equipamentos sociais suficientes para a demanda, dificultando assim, a convivência dos adolescentes na comunidade.

Ofertamos ao longo dos anos, cursos na área automotiva, administrativa, beleza, artes, serigrafia e panificação, reforço escolar, . Os cursos são totalmente gratuitos, oferecemos transporte para os dois horários de curso – matutino e vespertino – além de disponibilizarmos todo o material didático (específico para cada modalidade) e lanche para todos os alunos participantes dos cursos supramencionados.

Temos parcerias com empresas das áreas afins que ofertam palestras quinzenalmente com o panorama do mercado de trabalho na respectiva área, bem como palestras de empreendedorismo, e postura durante a entrevista de emprego.

Alguns parceiros ofertam materiais de uso contínuo nos cursos de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Funilaria Automotiva e Panificação e outros parceiros contribuem com recursos financeiros para custear despesas com os instrutores e ainda selecionam alunos “destaques” para trabalharem em suas empresas.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Trazer a comunidade para os serviços ofertados na Instituição é uma forma de promover o convívio social dos acolhidos e ainda proporcionar oportunidade de acesso a atividades que contribua com a saúde mental e física, além de formação social e profissional dos adolescentes.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para despesas com materiais de custeio e equipamentos objetivando investimento no acolhimento institucional em benefício de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na Instituição.

6.2. Objetivo geral

Garantir aos adolescentes residentes um atendimento adequado para enfrentar a situação problema vivida em um ambiente favorável à convivência social, potencializando o atendimento técnico por meio de um espaço que promova o bem-estar de todos os envolvidos no Projeto.

6.3. Objetivos específicos

- ✓ Garantir o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECRID;
- ✓ Possibilitar um melhor conforto e segurança aos adolescentes acolhidos;
- ✓ Possibilitar acesso aos serviços básicos de saúde, educação, lazer e qualificação profissional;
- ✓ Promover um ambiente organizacional saudável e agradável;
- ✓ Obter resultados significativos na administração das atividades;
- ✓ Fomentar a utilização dos espaços para o desenvolvimento de atividades;
- ✓ Promover acesso a alimentos de qualidade em quantidade suficiente;
- ✓ Fortalecer a autonomia na escolha dos alimentos;
- ✓ Oferecer condições necessárias à continuidade da ascensão como cidadão.

6.4. Público beneficiário da proposta

Adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, que estão em acolhimento institucional por situação de risco social.

JK

6



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



6.5. Justificativa

A Montanha da Esperança, atualmente, dispõe de 01 (um) carro, modelo UNO, ano 2017, para realizar o transporte diário dos adolescentes residentes à rede socioassistencial, bem como levá-los em consultas médicas, registros de ocorrências em delegacias de polícia, APAE, atendimento judicial, dentre outras atividades que ocorrem rotineiramente, além de ser utilizado pela equipe técnica para visitas domiciliares, agendamentos de serviços e para resolver problemas burocráticos da instituição como levar documentos à Prefeitura e comprar materiais diversos que os adolescentes necessitam.

A rua que dá acesso à Instituição não possui asfalto e fica há 2Km da zona urbana. O traslado realizado rotineiramente por um único carro traz prejuízos a suspensão, em especial, e a toda a mecânica do carro.

Dessa forma, a aquisição de mais um veículo se faz necessário para que possamos realizar manutenção preventiva no carro sem deixar de atender as demandas dos adolescentes, bem como diminuir o desgaste por tempo de uso e para dispormos de mais um veículo para atender somente a área residencial nas demandas diretas dos adolescentes.

Cumpra salientar, que o número de adolescentes aumentou no último ano. Estamos atualmente com 33 (trinta e três) adolescentes e ainda há aqueles que evadem e retornam em curto período de tempo e assim, as demandas vem crescendo consideravelmente.

Sendo assim, a aquisição de um segundo veículo não se trata em nenhum momento de inutilidade, pois, é por meio desse carro que poderemos garantir transporte seguro e confortável em todos os horários que os adolescentes necessitarem, seja nas visitas domiciliares aos seus familiares, no atendimento médico, exames, audiências e registro de ocorrências policiais.

Cumpra informar que temos outros veículos, contudo não é adequado para levar uma quantidade reduzida de adolescentes aos serviços que necessitam. O ideal é dispormos de veículos compactos que além de facilitar o estacionamento em vias urbanas, é adequado para levar os adolescentes residentes em atendimentos pontuais a uma quantidade reduzida de adolescente.

Para realizar o acolhimento institucional é necessário oferecer aos adolescentes uma equipe de atendimento qualificada e toda estrutura adequada para formação cidadã e profissional dos acolhidos. A Montanha da Esperança realiza essa atividade com expertise, por oferecer um acolhimento que segue os parâmetros da educação para adolescentes em situação de risco e por seguir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Instituição precisa garantir a proteção integral dos adolescentes, por entender, que assim, como dispõe o artigo 94 do ECA, as Entidades precisam oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, bem como alimentação suficiente e adequada à faixa etária dos adolescentes atendidos e para isso tem somado



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



esforços com a rede de apoio socioassistencial, mas ainda é necessário dispor de recursos financeiros para custear, com qualidade, o acesso aos direitos fundamentais.

Recebemos mensalmente recursos financeiros da Associação Esperança Sem Limites para custear diversas despesas e dentre elas a alimentação, além de dispormos de uma área destinada ao plantio de Aipim, batata doce, jiló, couve e cheiro verde que contribui com o fornecimento de alimentação saudável aos acolhidos.

A participação no Programa de Aquisição de Alimentos da Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como no Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do SESC – Mesa Brasil nos auxilia na oferta de refeições saudáveis diariamente para 70 adolescentes e funcionários no almoço e 42 adolescentes e funcionários residentes e plantonistas no jantar. Além de ofertamos café da manhã, lanche da manhã, lancha da tarde observando a necessidades nutricionais dos atendidos e as doações do grupo Buaz Alimentos e Kebis, bem como de pessoas físicas, empresários e os valores recebidos de pagamento de penas judiciais nos possibilita reunir um cardápio que atenda os valores nutricionais que os adolescentes precisam e gostam de consumir.

Cumpre informar, que o cardápio semanal (anexo) da Montanha da Esperança é elaborado por nutricionista voluntária que observa as características do público alvo atendido e auxilia a equipe de cozinha no armazenamento e manipulação adequada dos alimentos. E a equipe de cozinha também participa de encontros, cursos e palestras promovidas pelo Mesa Brasil para aprender formas diversificadas de preparar os alimentos comumente não consumidos por adolescentes e maneiras de reduzir o desperdício de alimentos frescos e cozidos.

A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável do município de Cariacica – COMSEAS também garante a equipe capacitação continua quanto a importância da alimentação saudável.

E assim, o recurso proveniente da Emenda parlamentar justifica-se pela necessidade de dispormos por um período maior de produtos de higiene, limpeza, alimentos processados e carnes que somados as doações recebidas e produzidos na Instituição, que em sua maioria são alimentos perecíveis, possamos ofertar um conjunto de refeições necessárias ao desenvolvimento dos adolescentes, bem como um espaço salubre e higiênico que contribua com a autoestima dos acolhidos que por muitas vezes, como acima mencionado, tem sentimentos de perdas e rejeições, proporcionando a eles uma alimentação adequada, com os nutrientes adequados à faixa etária, tornando-se a Montanha da Esperança um lar, aonde o equilíbrio estrutural, material e alimentar seja agradável à moradia e que esses adolescentes possam se orgulhar das conquistas adquiridas, demonstrando esse sentimento, com resultados satisfatórios na educação, saúde, trabalho e em todos os espaços de convivência aonde irão passar.

Não se trata apenas de consumo, refere-se ao empoderamento do protagonismo juvenil, aonde reflexos

187
6



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



de conquistas diárias serão retradas no cotidiano de vida desses adolescentes, que por muitas vezes tiveram seus direitos negligenciados e que hoje de alguma forma, repercute no dia a dia do acolhimento instituição, contudo, há apoio psicossocial. Sendo assim, os recursos alimentares, de higiene e limpeza, acompanhados dessa orientação técnica, agregará maior valor à formação dos adolescentes aqui acolhidos.

Com isso, a aquisição de materiais de consumo irá contribuir para o atendimento a adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Proporcionando uma melhor alimentação, ambiente limpos e aconchegantes, assim como higiene pessoal adequada com recursos materiais suficientes para investimento no desenvolvimento interpessoal de adolescentes que por muitas vezes tiveram seus direitos violados pela família, sociedade e Estado.

A Montanha da Esperança dispõe de 03 casas-lares, sendo uma composta de 03 quartos e as outras 02 quartos e sala, apenas na casa-lar III há cozinha, pois reside os adolescentes que estão se preparando para o desligamento institucional ao completarem 18 anos.

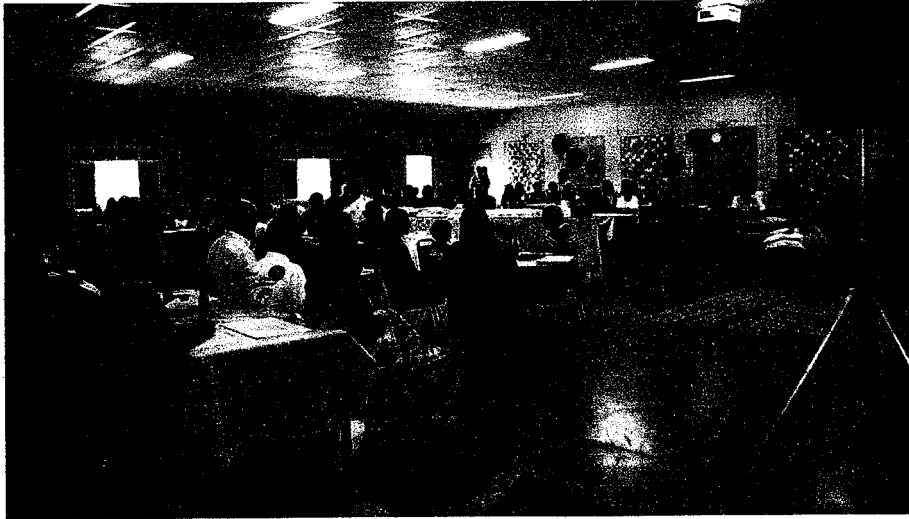
Para tornar o ambiente mais confortável para os adolescentes dormirem, fazerem suas lições de casa e assistirem TV num ambiente arejado é de suma importância a aquisição de novos ventiladores, pois os Casas tem apenas janelas basculantes e ventiladores insuficientes para circulação do ar.

O auditório com capacidade para 400 pessoas também precisa de ventiladores para que as atividades desenvolvidas no espaço proporcionem aos adolescentes o conforto necessário para permanecer no local.

Há alguns anos foi instalado ares-condicionados no auditório, porém não foram suficientes para refrigerar o espaço e não tivemos recurso suficiente para adquirirmos o equipamento com a eficiência energética adequado ao tamanho do auditório, há 05 ventiladores, duas janelas e quatro portas no espaço, contudo não refrescam o ambiente, principalmente em atividades realizadas durante o dia.

Atualmente realizamos no auditório ensaios da orquestra, aulas de canto, oficina de sonoplastia, formaturas, sessões de filmes e cultos ecumênicos, além de eventos em datas comemorativas, justificando assim, a importância de investimento neste espaço de aprendizado, confraternização e atividades recreativas.

[Handwritten signature]

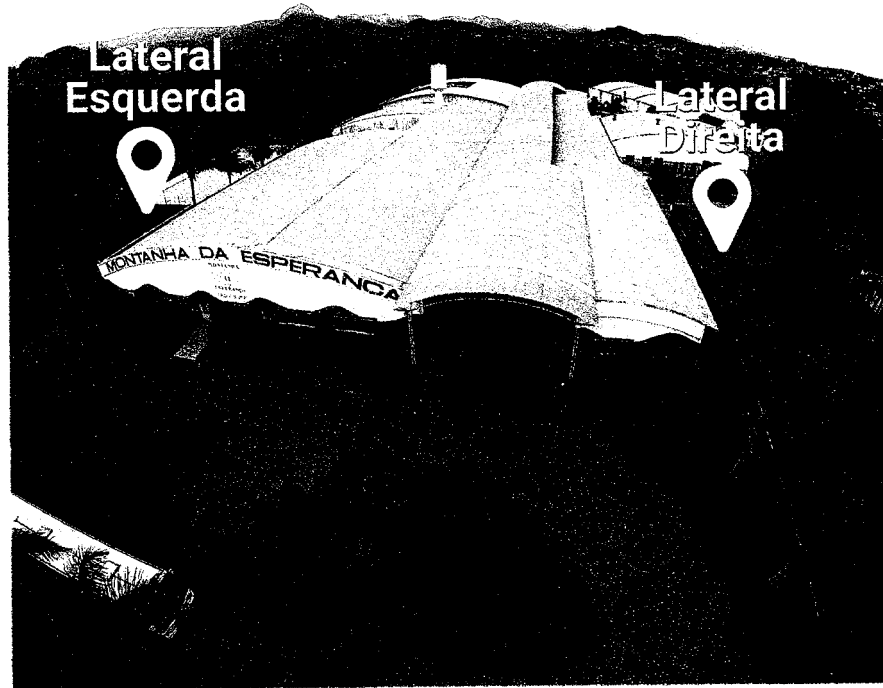


É por meio da aquisição de novos equipamentos e materiais de consumo que poderemos melhorar o atendimento aos adolescentes, contribuindo com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no Projeto, promovendo em conjunto com a comunidade eventos culturais e temáticos além da possibilidade de dinamizar as oficinas e aulas dos cursos profissionalizantes que são oferecidos pela Montanha da Esperança.

Os adolescentes acolhidos na Instituição são em sua maioria ameaçados de morte é por esse motivo a instituição precisa resguardar a segurança tanto dos adolescentes quanto dos funcionários residentes. Para tanto investe em câmeras de segurança e educadores noturnos, contudo se faz necessário investir em iluminação externa, principalmente por estamos localizados em área rural, distante da iluminação pública.

Sendo assim, a aquisição de Refletores de LED para as laterais esquerda e direita da instituição,

proporcionará além de clareza nas filmagens de entrada e saída de pessoas em horário noturno, facilitando o acesso dos conselheiros tutelares que fazem plantão noturno, bem como da polícia militar quando precisarem fazer rondas nas proximidades da instituição.



Os refletores ainda contribuirão com a possibilidade de utilizar a piscina no período da noite, haja vista que dispomos de uma estrutura semiolímpica e equipamentos de natação que podem ser utilizadas para atividades esportivas e de lazer e assim, ocupar ainda mais os adolescentes com práticas saudáveis e que contribua com o desenvolvimento biopsicossocial de todos os acolhidos.



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Anderson Natividade de Souza	Ensino Médio	Educador Social Residente	Intermitente
Andreson Leivas Maria	Ensino Médio Completo	Motorista	40 hs
Clarina Novais Brandão	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40hs
Francismara Bianco Bonfim	Ensino Superior	Nutricionista	Voluntária
Daniel Gomes da Vitória	Ensino Fundamental completo	Auxiliar Manutenção	40 hs
Emiliano Zapato Pancho Villa	Ensino Superior em curso	Educador Social Residente	Intermitente
Eliseu da Silva	Ensino Médio completo	Motorista	40 hs
Hayanne Raminho de Jesus Rodrigues	Ensino Superior	Coordenadora Técnica	40hs
Iana Marilen de Abreu Mendonça	Ensino Superior	Psicóloga	40hs
Karina Alves Rodrigues	Ensino Superior	Assistente Social	30hs
Luciano Rogério Ropelli	Ensino Médio	Educador Social Residente	Intermitente
Lucilena Wiedenhoft Honorato	Ensino Médio	Cuidadora Horista	Horista
Maiara Silva Breda	Ensino Superior	Psicóloga	40hs
Marilene da Conceição	Ensino Fundamental	Aux. De serviços gerais	40hs
Marilsa de Sousa Eleutério	Ensino Fundamental	Cozinheira	12X36
Marcone Gomes da Silva	Ensino Médio Completo	Encarregado de Manutenção	40 hs
Tiago Bagner	Ensino Superior	Coordenador Geral	40hs
Priscila Teixeira Martins de Jesus	Ensino Superior	Assessora Administrativa	40hs
Renata da Silva Brites	Ensino Médio	Auxiliar de Escritório	40hs
Rosa Justina da Silva	Ensino Médio	Supervisora Administrativa	40hs
Rosilene da Conceição	Ensino Médio	Cozinheira	12X36
Sirlene Aparecida. De S. Ropelli	Ensino Médio	Educadora Social Residente	Intermitente
Vincimar dos Santos	Ensino Médio Incompleto	Auxiliar Manutenção	40 hs
Willas Carlos Brum	Ensino Médio Incompleto	Motorista	40 hs

- Os profissionais são custeados pela Instituição.

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Para avaliação do grau de satisfação dos adolescentes residentes e da comunidade, bem como dos funcionários, será aplicado um questionário por casa, turma de oficinas e equipe de funcionários das áreas residencial, administrativo, transporte, equipe técnica e apoio.

O questionário será composto de perguntas fechadas para que a tabulação das respostas tenha resultados quantitativos e assim mensuraremos a satisfação de todos os envolvidos no projeto com a aquisição dos equipamentos e matérias de consumo.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A sustentabilidade da proposta será garantida por meio da captação diversificada de recursos voltada para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento, como parcerias com as Prefeituras Municipais de Cariacica e Viana, bem como aporte financeiro internacional proveniente da Associação Esperança Sem Limites - mantenedora da Instituição - Penas alternativas pagas em serviços e materiais de consumo, estas encaminhados pela Vara de Execuções Penais, doações de empresários, igrejas e pessoas físicas mensalmente, bazares beneficentes, festivais realizados na Instituição com vendas de comidas e campeonatos de futebol, participação no programa de segurança alimentar e nutricional do SESC - Mesa Brasil, além de participação no Programa de Aquisição de Alimentos do município de Cariacica. Cumpre informar que na Instituição há uma área destinada a produção de legumes e verduras que também contribui com a sustentabilidade do projeto e as demais despesas essenciais ao atendimento, como alimentação, constam no orçamento anual da entidade.

6.9. Período de execução do objeto

Início: julho/2018	Término: maio/2019
--------------------	--------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Garantir a 33 adolescentes acesso a alimentação, produtos de higiene e limpeza com qualidade e quantidade suficiente.	Valor: R\$ 29.999,36
Indicador(es): saúde física e satisfação dos adolescentes com a alimentação recebida.	
Metodologia de execução: A proposta constante nesse projeto, conforme acima descrito, refere-se à aquisição de materiais de consumo. Dessa forma, a metodologia a ser adotada está baseada na continuidade do trabalho que a Instituição vem desenvolvendo ao longo dos anos no Estado. Com o recebimento do recurso, somado as doações recebidas de diversas fontes de captação e a mantenedora oficial da Instituição, Associação Esperança Sem Limites, garantiremos a oferta da alimentação para todos os acolhidos e daremos continuidade às atividades desenvolvidas na Montanha da Esperança, contudo, estaremos melhor preparados para o desenvolvimento das atividades diárias, beneficiando a todos os usuários dos serviços prestados num ambiente que promova bem-estar e	



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



aconchego, visto que poderemos investir os demais recursos em atividades que promovam o desenvolvimento biopsicossocial.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Garantia da oferta de produtos alimentícios, higiene e limpeza	R\$ 29.999,36	julho/2018	maio/2019

Meta 2: Garantir aos adolescentes acolhidos acesso aos serviços que necessitam em tempo hábil por meio de aquisição de 01 veículo. **Valor:** R\$ 36.168,20

Indicador(es): Cumprimento de agenda de atividades específicas para os adolescentes

Metodologia de execução: Com aquisição de um novo veículo, será possível ofertar acesso aos serviços que os adolescentes necessitam, com segurança e mobilidade, haja vista que a manutenção e controle de uso do novo carro será realizado pontualmente e as demandas dos adolescentes serão atendidas nos casos emergenciais e nos serviços que requer agendamento contaremos com o veículo à disposição para atendimento.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição de um veículo específico para área residencial.	R\$ 36.168,20	julho/2018	maio/2019

Meta 3: Proporcionar conforto na moradia dos 33 adolescentes residentes, iluminação externa e práticas esportivas e de lazer em horário noturno. **Valor:** R\$ 8.830,00

Indicador (es): Melhoria no sono dos adolescentes, conforto nas atividades desenvolvidas no auditório; segurança em estar na instituição e utilização da piscina no período da noite.

Metodologia de execução: A Aquisição dos equipamentos de iluminação e ventiladores serão instalados pela equipe de manutenção da Montanha da Esperança após serem adquiridos e entregue na instituição. A equipe da área residencial ficará responsável em acompanhar as instalações e verificar se houve melhoria na ventilação das casas e do auditório, bem como verificar se a iluminação realizada será suficiente para trazer segurança e praticar atividades na piscina no período da noite. Os adolescentes responderão por meio de questionário se os novos ventiladores contribuíram para melhoria do sono, se houve mais conforto em participar das atividades no auditório e se eles sentiram mais seguros num ambiente com iluminação externa, como também empolgados em participar de atividades sejam esportivas ou de lazer na piscina em horário noturno.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Instalação de ventiladores nas casas-lares e no auditório;	R\$ 7.650,00	julho/2018	maio/2019

JB



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
 Casa dos Menores – Campinas – SP
 Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
 Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
 Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
 CNPJ: 46.045.365/0002-14



1.2. Instalação de refletores na área externa da instituição.	R\$ 1.180,00	julho/2018	maio/2019
---	--------------	------------	-----------

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 29.999,36	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 44.998,20	-
TOTAL		R\$ 74.997,56	-

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Arroz 5 kg	FR	05	85,30	426,50
Feijão preto 1 kg	FR	05	158,33	791,67
Sal 1 kg	FR	05	60,67	303,33
Macarrão	FR	05	62,29	311,47
Açúcar 5 kg	FR	05	70,67	353,33
Leite cx com 12 und	CX	20	44,67	893,33
Margarina 500 g	CX	02	92,87	185,73
Café 250 g	FR	03	124,33	373,00
Extrato de tomate 520 ml	CX	01	46,50	46,50
Coloral	KG	5	17,97	89,83
Achocolatado 250 g	FR	05	128,20	641,00
Vinagre	CX	01	26,62	26,62
Biscoito doce 400g	PT	120	3,92	470,00
Biscoito água e sal 400 g	PT	120	3,92	470,00
Farinha de trigo 1 kg	FR	05	37,47	187,33
Óleo 300 ml	CX	05	87,33	436,67
Fubá 1 kg	FR	01	58,97	58,97
Farinha de mandioca 1 kg	FR	01	156,83	156,83
Sabão em pó	KG	30	6,55	196,60
Água sanitária	GL	06	15,83	95,00
Desinfetante 5 LT	GL	06	12,38	74,30
Detergente neutro 900 ml	CX	03	45,92	137,76
Álcool em gel	CX	03	45,44	136,33
Amaciante 5 LT	GL	06	16,13	96,78
Papel higiênico 60 MT	FR	10	70,72	707,20
Saco de lixo 60 LT	PT	20	11,61	232,13
Saco de lixo 100 LT	PT	20	21,50	430,00



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
 Casa dos Menores – Campinas – SP
 Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
 Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
 Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
 CNPJ: 46.045.365/0002-14



Saco de lixo 200 LT	PT	20	34,33	686,67
Bucha de lavar louças	UM	100	0,68	68,33
Sabonete líquido	LT	20	17,12	342,33
Papel interfolha	PT	40	8,40	335,87
Vassoura Piaçava	UN	20	9,27	185,40
Rodo Grande	UN	10	17,56	175,60
Saco Alvejado	UN	20	4,33	86,60
Caixa de fósforo (palitos longos) 9 cm	CX	20	4,05	81,07
Desodorante rollon	UN	60	9,29	557,60
Creme de pentear	UN	30	8,62	258,70
Shampoo	UN	30	8,06	241,90
Condicionador	UN	30	10,23	306,90
Creme dental	UN	30	4,67	140,00
Sabonete	UN	52	2,74	142,65
Hidratante corporal	UN	30	9,47	284,00
Acém	KG	300	16,46	4.939,00
Peito de frango	KG	200	9,79	1.958,67
Linguiça	KG	200	17,08	3.416,67
Coxa e sobrecoxa	KG	300	7,96	2.388,00
Carne moída	KG	100	16,26	1.626,33
Bife	KG	100	24,90	2.489,67
Arroz 5 kg	FR	05	85,30	426,50
Subtotal				R\$ 29.999,36

8.1.2 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carro básico, 1.0, ano/modelo 2018, 04 portas	UND	01	36.168,20	36.168,20
Refletor LED 100 W IP 65	UND	06	196,67	1.180,00
Ventilador de teto	UND	20	180,00	3.600,00
Ventilador de parede, tipo tufão	UND	18	225,00	4.050,00
Subtotal				R\$ 44.998,20

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2)	R\$ 74.997,56
------------------------------------	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
R\$ 74.997,56					
jan/2019	Fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2018

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
jan/2019	Fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2018

Handwritten signature and mark



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDCAC) sob o No. 009, Conselho Municipal de
Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), 04 de Julho de 2015

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Nº Funcional: 3672123

Assinatura do Representante Legal/Carimbo